



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB
CENTRO DE EDUCAÇÃO - CE
COORDENAÇÃO DO CURSO DE PEDAGOGIA - CCP**

RESOLUÇÃO CCP Nº 007/2017 de 22 de novembro de 2017.

Estabelece normas de regimento interno do Colegiado do curso de Licenciatura em Pedagogia, Campus I, do Centro de Educação da Universidade Federal da Paraíba - UFPB.

O COLEGIADO DO CURSO DE PEDAGOGIA, do Centro de Educação- CE, Campus I, da Universidade Federal da Paraíba- UFPB, em conformidade com a legislação em vigor e tendo em vista a deliberação adotada no plenário em Reunião do dia 22 de novembro de 2017 (processo 23074.076614/2017-51), e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de regulamentar o Colegiado de Curso de Pedagogia;
- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN 9.394/96;
- o Regimento Geral da Universidade Federal da Paraíba (Capítulo II, Seção IV);
- a Resolução CONSUNI nº 07/2001, que aprova o Estatuto da Universidade Federal da Paraíba (Capítulo VI, Art.65);
- e a Resolução Nº 64/2006, que aprova o Projeto Político Pedagógico do Curso de Graduação em Pedagogia, do Centro de Educação, *Campus I*, dessa Universidade,

RESOLVE

TÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 1º - O Colegiado do Curso de Licenciatura em Pedagogia/CE da UFPB é órgão de natureza e função deliberativa que normatiza, acompanha e coordena a organização didático-pedagógica do curso de Licenciatura em Pedagogia da UFPB, *Campus I*, no âmbito de sua competência.

Art. 2º - São competências do Colegiado do Curso de Licenciatura em Pedagogia:

- I. cumprir e fazer cumprir as normas da instituição relativas à graduação;
- II. estabelecer as diretrizes didático-pedagógicas do curso, observando as normas internas da instituição e a legislação em vigor;
- III. decidir sobre solicitações e assuntos relativos à vida acadêmica;
- IV. promover a articulação das atividades do curso;
- V. acompanhar propostas de alterações no Projeto Pedagógico de Curso e aprová-las;
- VI. estabelecer normas internas de funcionamento do curso;
- VII. analisar e deliberar sobre matérias que lhes são encaminhadas na sua área de competência, respeitados o Estatuto, o Regimento Geral da UFPB e as demais normas e legislação em vigência;
- VIII. propor convênios, normas, procedimentos e ações;
- IX. regulamentar as atividades de componentes curriculares previstos para o curso relativas a estágio, conteúdos complementares e outras atividades que se fizerem necessárias;
- X. propor e deliberar sobre as adaptações curriculares de caráter emergenciais, como alteração de ementas e/ou fluxogramas, redefinição de pré-requisitos.
- XI. acompanhar as coordenações e órgãos vinculados ao curso, tais como Núcleo Docente Estruturante, Comissão Interna de Avaliação do Curso, Coordenação de TCC e Coordenação de Estágio, bem como normatizá-los;
- XII. manifestar-se e deliberar sobre o número de vagas a ser ofertadas no curso, quando solicitado;
- XIII. promover interdisciplinaridade e articulação das atividades do curso;
- XIV. indicar o material didático-pedagógico e bibliográfico a ser adquirido para o curso;
- XV. apresentar as representações de discentes em matérias de interesse do curso;
- XVI. decidir sobre equivalência de seminários, cursos intensivos, palestras e outras atividades paradidáticas para efeito de dispensa de aulas, respeitando as legislações vigentes;
- XVII. decidir sobre transferências de alunos, mudanças de curso e seleção de ingresso, quando lhe for solicitados, cumprindo os regimentos da instituição;
- XVIII. estabelecer a política de avaliação do curso, ouvindo a Comissão Interna de Avaliação do Curso;
- XIX. apreciar e aprovar relatórios elaborados pelas coordenações e órgãos ligados ao curso.
- XX. apreciar recursos contra deliberações da coordenação de curso, no âmbito de sua competência.
- XXI. organizar e acompanhar o processo eleitoral para a consulta dos cargos de coordenador/a e vice-coordenador/a do curso de Pedagogia.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º- Compõem o colegiado de curso de Licenciatura em Letras:

- I. o/a Coordenador/a de Curso, como seu/a Presidente/a;
- II. o/a Vice-coordenador/a de Curso, como seu/a Vice-Presidente/a;
- III. um/a representante docente de cada um dos Departamentos que ofertem disciplinas ao curso;

IV. representação discente do curso, com respectivo suplente, eleito pelos seus pares e indicado pelo Centro Acadêmico do curso, na proporção de 1/5 dos membros do colegiado;
§ 1º Em caso de vacância, o *quorum* ficará automaticamente reduzido até o preenchimento da vaga, sendo computados apenas as representações e os cargos efetivamente preenchidos;
§ 2º Na ausência eventual do/a Coordenador/a de Curso, a Presidência será exercida pelo/a Vice-coordenador/a. Na ausência, o Colegiado elege um/a de seus membros para presidir a seção;
§ 4º O/a suplente só assumirá sua função e terá direito a voto na ausência do respectivo titular.

Art. 4º - O mandato do/a Presidente/a e do Vice-presidente/a do colegiado corresponderá ao período em que esses estiverem exercendo o cargo de Coordenador/a e Vice-coordenador/a de curso.

Art. 5º - O mandato dos membros docentes será de dois anos, permitindo-se a recondução para exercer um mandato consecutivo.

Art. 6º - A representação discente, juntamente com seus suplentes, terá um mandato de um ano, permitindo-se uma recondução para um mandato consecutivo.

Art. 7º - Perderá o mandato o membro que:

I – deixar de pertencer ao quadro de docentes ou servidores da UFPB ou ao quadro de discentes do curso;

II – faltar sem justificativa ou sem substituição a três reuniões consecutivas;

III – tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

Art. 8º- A perda do mandato de qualquer dos Membros do Colegiado referidos no artigo anterior implica em redução do *quorum*, até que seja preenchida a vaga.

Art. 9º - O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial sobre as demais atividades, salvo convocações de instâncias superiores da UFPB.

Parágrafo único. A saída do Membro do Colegiado, antes do término da reunião, deverá ser comunicada à Presidência da sessão para controle do *quorum*.

TÍTULO III

DA PRESIDÊNCIA E DOS MEMBROS DO COLEGIADO

Art. 10º - A presidência é o órgão de pronunciamento coletivo do Colegiado, regulador de seus trabalhos e fiscal do cumprimento da lei, do Estatuto, do Regimento Geral da UFPB e desta Resolução.

Art. 11 - Compete ao/a Presidente/a:

I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – estabelecer a pauta das reuniões;

- III – designar relator para os processos objeto de discussão, quando for o caso;
- IV – delegar atribuições aos outros membros do colegiado;
- V – dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Membros do Colegiado, coordenando os debates e neles intervindo quando julgar necessário;
- VI – advertir o Membro do Colegiado quanto ao tempo de uso da palavra;
- VII – resolver as questões de ordem;
- VIII – exercer o direito de voto e usar o voto de qualidade nos casos de empate, salvo os casos em que esteja impedido;
- IX – anunciar os resultados das votações;
- X – constituir, com aprovação do plenário, comissões para estudo de matéria determinada;
- XI – fazer cumprir esta Resolução e as demais disposições legais;
- XII – resolver os casos omissos de natureza administrativa.

Art. 12 - São atribuições dos Membros do Colegiado:

- I – comparecer no dia, hora e local designados para realização das reuniões, conforme a convocação;
 - II – debater a matéria em discussão e exercer o direito de voto, na forma estabelecida nesta Resolução;
 - III – não se eximir de trabalho algum para o qual for designado pelo/a Presidente/a, salvo motivo justificado;
 - IV – apresentar, nos prazos legais, as informações, pareceres e relatórios de que forem incumbidos; e
 - V – comunicar ao/a Presidente/a o justo motivo para deixar de comparecer às reuniões.
- § 1º O Membro do Colegiado poderá abster-se na votação de qualquer matéria, bem como dar-se por impedido.
- § 2º Qualquer um dos membros do colegiado não poderá votar em matérias de seu interesse, devendo, se for o caso, retirar-se da plenária.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO

Art. 13 - O colegiado de curso se reunirá com a presença da maioria simples de seus membros e o comparecimento terá caráter prioritário sobre outras atividades, salvo convocatória de outros órgãos superiores ao Colegiado.

Parágrafo Único - As reuniões de caráter solene dispensam a exigência de *quorum*.

Art. 14 - O Colegiado se reunirá, ordinariamente, a cada dois meses, mediante convocação por seu/a Presidente/a e, em caráter extraordinário, quando convocado pela mesma autoridade, de ofício, ou a requerimento de um terço de seus membros.

Art. 15 - As reuniões serão convocadas por escrito, via e-mail, com antecedência mínima de setenta e duas horas, dispensado este prazo em caso de justificada urgência, indicando-se a pauta a ser examinada.

§ 1º Da pauta constará a relação das matérias e dos processos a serem apreciados, nominando-se os/as respectivos/as Relatores/as, quando for o caso.

§ 2º Em caso de urgência, a pauta poderá ser comunicada verbalmente, por motivos excepcionais, devendo a presidência justificar tal procedimento no início da reunião.

Art. 16 - As reuniões extraordinárias convocadas a requerimento de um terço dos membros deverão ser realizadas em prazo máximo de setenta e duas horas, após o protocolo do requerimento.

§ 1º Findo o prazo referido no *caput* sem decisão do Presidente, os interessados poderão promover a convocação, assinando os três primeiros signatários do requerimento;

§ 2º Nas reuniões extraordinárias somente serão discutidas e votadas às matérias que motivaram a convocação, sendo nula qualquer decisão que contrariar esta disposição.

Art. 17 - Obedecendo à legislação interna da UFPB, a reunião do Colegiado poderá ser aberta para qualquer membro da comunidade.

§ 1º – Qualquer um dos membros do colegiado poderá ceder seu direito à voz a um membro externo do colegiado, desde que com aprovação do Plenário.

§ 2º - Em nenhuma situação é permitido o direito de voto a um membro externo do colegiado.

Art. 18 - A reunião será aberta pelo Presidente à hora predeterminada na convocação, procedendo-se à verificação de *quorum*.

Parágrafo único. Se até trinta minutos, após o horário determinado para abertura, não houver *quorum*, a reunião não poderá ser realizada, registrando-se o fato na ata da reunião seguinte.

Art. 19 - As reuniões poderão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, pelo/a Presidente/a ou a pedido de qualquer dos Membros do Colegiado, com aprovação da maioria simples do plenário.

Parágrafo único. Quando a reunião for suspensa, o/a Presidente/a deverá marcar outro dia, local e horário para a sua continuidade.

Art. 20 - Verificada a existência de *quorum*, os trabalhos compreenderão uma parte de expediente, destinada à discussão e votação da ata da reunião anterior, uma de comunicações e outra relativa à ordem do dia, na qual serão discutidos os assuntos da pauta.

Art. 21 - No início da parte de expediente, o/a Presidente/a colocará em discussão a ata da reunião anterior para aprovação.

Art. 22 - Na parte destinada a comunicações será facultada a palavra para qualquer assunto, apresentação de moção, indicação ou proposta, que devam ser submetidos ao Colegiado e que não constem da pauta, pelo prazo de cinco minutos para cada Membro do Colegiado, salvo se lhe for concedido, excepcionalmente, tempo especial pelo/a Presidente/a.

Parágrafo Único - Por iniciativa do/a Presidente/a ou de qualquer dos Membros do Colegiado, poderá ser incluído, na ordem do dia, assuntos propostos durante o período de

comunicações, mediante aprovação do plenário, desde que os mesmos não impliquem na edição de resolução ou de decisão administrativa.

Art. 23 - Por iniciativa própria ou a requerimento, após aprovação da ata, o/a Presidente/a, mediante aprovação da maioria simples do plenário, poderá alterar a ordem dos trabalhos, suspender a parte de comunicações, incluir matérias, dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos.

Art. 24. Para cada matéria constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação.

§ 1º - Durante a discussão, os Membros do Colegiado que desejarem fazer uso da palavra solicitarão inscrição ao/a Presidente/a.

§ 2º - O/a relator/a de processo se for o caso, disporá do tempo que seja necessário para expor seu parecer e cinco minutos para contra-argumentar possíveis considerações sobre o parecer;

§ 3º - Os demais membros terão direito a dois turnos de fala, intercalados, com duração máxima de cinco minutos cada turno, para expor suas considerações.

§ 4º - Os tempos de fala dos membros do colegiado poderão ser dilatados a critério do presidente, desde que justificado.

§ 5º - Os apartes só serão permitidos com autorização do membro que detiver o direito à voz, reduzindo do seu tempo de fala;

§ 6º - Ao pronunciar-se, o membro do colegiado deverá ater-se à matéria em discussão.

Art. 25 - Antes do encerramento da discussão de qualquer matéria, poderão ser interpostos incidentes à ordem dos trabalhos, que serão aceitos mediante aprovação da maioria simples do plenário, quais sejam:

I – vista de processo;

II – diligência; ou

III – prejuízo da matéria.

§ 1º Tendo vista do processo, o Membro do Colegiado que a solicitou estará obrigado a emitir parecer escrito no prazo máximo de três dias úteis, salvo ampliação ou redução determinada pelo plenário, devendo a matéria ser incluída na pauta da primeira reunião subsequente.

§ 2º O Membro do Colegiado que, por qualquer motivo, não puder comparecer à reunião deverá formalizar a desistência do pedido de vista, encaminhando o processo ao/a Relator/a.

§ 3º Voltando o processo à pauta, será reaberta a discussão, dando-se a palavra ao Membro do Colegiado que tiver pedido vista para apresentação do seu parecer e, na sequência, ao Relator.

§ 4º Os processos poderão ser baixados em diligência a pedido do/a Relator/a ou de qualquer um dos Membros do Colegiado, que emitirão relatório único.

§ 5º A matéria terá sua deliberação prejudicada:

I – quando houver perdido a oportunidade de apreciação;

II – em virtude de deliberação anterior do Colegiado; e

III – por força de fato superveniente.

Art. 26 - Encerrada a discussão, o/a Presidente/a passará ao encaminhamento da votação, observando os seguintes procedimentos:

I – para matéria que não foi designado/a relator/a, o/a Presidente/a anunciará as propostas registradas na mesa, indagando ao plenário sobre possíveis divergências em relação à compreensão das mesmas;

II – no caso do inciso I, havendo concordância por parte do plenário ou superado as possíveis divergências, o/a Presidente/a submeterá as propostas registradas à votação, sendo considerada vitoriosa aquela que obtiver o maior número de votos;

III – para matéria em que foi designado/a relator/a e que importe em decisão administrativa, o/a Relator/a deverá ler a conclusão do seu parecer, após o que o/a Presidente/a submeterá a proposta à votação;

IV – caso o parecer do/a Relator/a, de que trata o inciso anterior, não seja aprovado e havendo apresentação de redação para decisão administrativa pelos Membros do Colegiado, o/a Presidente/a submeterá as propostas registradas à votação, sendo aprovada aquela que obtiver o maior número de votos; e

V – para matéria que foi designado/a relator/a e que importe na edição de resolução, o/a Relator/a deverá proceder à leitura do projeto de resolução, por partes ou no todo, e o/a Presidente/a anotar os destaques apontados pelos Membros do Colegiado ou pelos/as participantes, os quais serão objetos de discussão e deliberação.

§ 1º Havendo destaque, este poderá ser:

I – total, devendo o Membro do Colegiado ou o/a participante apresentá-lo por escrito; ou

II – parcial, que deverá ser votado separadamente.

§ 2º Poderá ser submetido ao plenário pedido de destaque para votação de emendas e de quaisquer proposições por títulos, capítulos, seções, artigos ou grupos de artigos, parágrafos, incisos ou alíneas.

Art. 27 - Votados os destaques, o/a Presidente/a encaminhará a votação do parecer com as emendas aprovadas.

§ 1º No início do período de votação, qualquer Membro do Colegiado presente, justificando o motivo de sua atitude, poderá abster-se de participar da mesma, sendo computada em ata sua participação como abstenção.

§ 2º Nenhum Membro do Colegiado poderá votar nas deliberações em que estejam sob impedimento ou suspeição, ficando o *quorum* automaticamente reduzido pelo seu impedimento, ressalvado os casos de eleição procedida em plenário.

§ 3º O voto será sempre pessoal, não sendo admitido voto por procuração, por representação, por correspondência ou por qualquer outra forma.

§ 4º Além do voto comum, nos casos de empate, terá o/a Presidente/a o voto de qualidade.

§ 5º Voto de qualidade é aquele que compete ao/a Presidente/a do Colegiado para fins de desempate nas votações, também chamado de voto de Minerva ou voto preponderante.

Art. 28 - A votação será sempre nominal e aberta e as decisões serão tomadas por maioria simples de voto, devendo constar em ata a quantidade de votos favoráveis, a quantidade de votos desfavoráveis e as abstenções.

Parágrafo Único. Em nenhuma circunstância será permitido voto por procuração.

Art. 29 - Os Membros do Colegiado poderão protestar por escrito contra qualquer decisão do plenário, para que o registro seja feito imediatamente em ata.

Art. 30 - Em situações de urgência e no interesse do Curso, o/a Presidente/a poderá deliberar *ad referendum* do plenário.

Parágrafo Único. O Colegiado apreciará o ato na primeira reunião subsequente e a não ratificação do mesmo, a critério do plenário, poderá acarretar a nulidade e a ineficácia da decisão, desde o início de sua vigência.

Art. 31 – Das decisões do Colegiado de Curso caberá recurso para o Conselho de Centro, no prazo de dez dias, a contar da ciência pelo/a interessado/a.

Parágrafo Único – O colegiado dará ciência ao/a interessado/a, por escrito, das referidas decisões.

Art. 32 – Os documentos e processos entregues ao/a relator/a ou a qualquer outro membro que tenha pedido vistas ao processo são de sua inteira responsabilidade, devendo os mesmos zelar pela sua integridade.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 – As decisões serão encaminhadas às Chefias Departamentais, à Direção de Centro ou a outros órgãos que se faça necessário, para conhecimento ou providências.

Art. 34 - Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário.

Art. 35 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e assinatura, devidamente publicada na página da rede mundial de computadores e/ou Mural do Curso de Pedagogia com também as dependências do Centro de Educação – CE/UFPB.

Art. 36 Revogam-se as disposições em contrário.

COLEGIADO DO CURSO DE PEDAGOGIA, do Centro de Educação- CE, *Campus I*, da Universidade Federal da Paraíba- UFPB, 22 de novembro de 2017.

Prof. Dr. Geseval dos Reis Miranda
Presidente do Colegiado do Curso de Pedagogia
Centro de Educação - Campus I – UFPB